

SESI

CONSELHO NACIONAL
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 01/99

**NORMAS DE ARRECADAÇÃO
DIRETA MEDIANTE CONVÊNIO,
alterações, aprova**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,**

**CONSIDERANDO a Proposição nº 02/99, de 16/07/99, do Diretor do
Departamento Nacional, no Proc. SESI/CN-128/99-5;**

**CONSIDERANDO o necessário alinhamento do SESI ao percentual de
subsídio já praticado pelo SENAI;**

**CONSIDERANDO o acolhimento unânime do Plenário da 139ª Reunião
Ordinária realizada nesta data,**

RESOLVE:

**Art. 1º - Os Departamentos Regionais do SESI, ao celebrarem convênios
para a arrecadação direta das contribuições destinadas à Entidade, na forma do disposto no
parágrafo 2º do art. 49 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 02.12.65,
obedecerão ao disposto no ato.**

**Art. 2º - São circunstâncias especiais, para celebração de convênios de
arrecadação direta, a que se refere o parágrafo 2º, do art. 49:**

**I - a das empresas que mantêm serviços assistenciais próprios, suscetíveis
de aproveitamento pelo SESI, mediante, ou não, participação financeira;**

**II - a das empresas que, possuindo filiais, escritórios ou depósitos fora do
Estado sede da matriz, adotam o sistema de recolhimento centralizado de contribuições, em
âmbito nacional;**

**III - a das empresas que possuem o número mínimo de 100 (cem)
empregados, e/ou folha de pagamento a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na data da
assinatura do convênio;**

IV - a prevista no parágrafo 3º do art. 11 do Regulamento do SESI.

**§ 1º - Não será considerada circunstância especial a prevista no item II
deste artigo, quando o Órgão Arrecadador Oficial das Contribuições da Entidade, passar a
proceder à efetiva apropriação e à contabilização da arrecadação indireta de acordo com o Estado
de localização do estabelecimento.**

[Assinatura]

SESI

CONSELHO NACIONAL PRESIDÊNCIA

§ 2º - Só poderão firmar convênios as empresas que demonstrarem estar em dia com as contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Caberá aos Departamentos Regionais do SESI estabelecer o número mínimo de empregados exigível, em relação a cada empresa contribuinte, para o efeito de celebração de convênio previsto no inciso I do art. 2º, em consonância com o porte de seu parque industrial.

Art. 4º - Sempre que o convênio envolver a participação financeira do SESI nos serviços assistenciais próprios da empresa, a existência de tais serviços será previamente apurada e relatada por técnico devidamente qualificado e analisada pelas áreas competentes do âmbito de cada Regional, ou por comissão designada especialmente para esse fim.

Art. 5º - A participação financeira, a que se refere o art. 4º, é exclusiva do Departamento Regional interessado e terá, como limite máximo, 5% (cinco por cento) sobre o valor destinado ao Departamento Regional, ou seja, sobre 75% (setenta e cinco por cento) das contribuições efetivamente recolhidas.

Parágrafo Único - O percentual de participação financeira concedido, em nenhuma hipótese, prejudicará a quota parte de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a receita a que faz jus o Departamento Nacional, calculada obrigatoriamente sobre o valor total da contribuição, multa, e juros e demais correções legais.

Art. 6º - Na data da renovação dos contratos vigentes antes de 01/08/99, devem ser repactuados os percentuais de participação financeira, nos limites do art. 5º do presente ato.

§ 1º - No ato da repactuação deverão ser empregados os anexos I ou II do presente ato, devendo ser aplicadas com rigor as cláusulas penais, inclusive cobrança judicial, no caso de descumprimento do convênio.

§ 2º - As empresas que não desenvolvem projetos sociais, utilizarão o anexo I, obrigatoriamente.

Art. 7º - Os prazos para os recolhimentos das contribuições devidas ao SESI, diretamente arrecadadas, serão, obrigatoriamente e sem exceção, os mesmos previstos para as contribuições previdenciárias, sendo vedada a concessão de moratória, de qualquer tipo, e sujeitando-se, o contribuinte inadimplente, às sanções legais cabíveis.

Art. 8º - Até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês de recolhimento, a que se referem as contribuições arrecadadas diretamente, os Departamentos Regionais encaminharão ao Departamento Nacional aviso da receita, o qual se acompanhará, obrigatoriamente, de suporte magnético com os dados de recolhimentos das empresas conveniadas, por estabelecimento.

Parágrafo Único - O Departamento Nacional compensará o valor, que lhe for devido em cada recolhimento efetivo de contribuição, por ocasião do repasse, ao Departamento Regional, da parcela de transferência do duodécimo do mês subsequente.

Art. 9º - Os convênios para arrecadação direta de contribuições devidas ao SESI deverão ser autorizados pelo Diretor do Departamento Nacional para sua celebração,

[Assinatura]

SESI

CONSELHO NACIONAL PRESIDÊNCIA

devendo, em cada caso, ser informada a atividade da empresa e comprovada a condição a que se refere o art. 4º.

Art. 10º - Os convênios que, em 1º/08/99, se mostrarem inadimplentes há mais de 60 (sessenta) dias deverão ser denunciados e comunicado ao INSS da inadimplência para os fins de direito.

§ 1º - Igual medida deverá ser tomada com os inadimplentes habituais.

§ 2º - A denúncia do convênio não gera o perdão do débito anterior ao do fato gerador da denúncia, cabendo ao Departamento Regional a sua cobrança.

Art. 11º - Ao Departamento Nacional caberá fiscalizar o cumprimento do presente ato, sem prejuízo de igual direito dos Departamentos Regionais em suas jurisdições.

Art. 12º - Fazem parte integrante da presente resolução os Anexos I e II, que podem ser atualizados, quando necessário, pelo Departamento Nacional, nos termos do presente ato.

Art. 13º - Caberá a unidade jurídica do Sistema CNI manifestar-se sobre a aplicação do presente ato, com vistas à uniformidade do procedimentos.

Art. 14º - Revogue-se a Resolução nº 02/93, de 29/07/93 e demais disposições em contrário.

Efeitos a partir de 1º de agosto de 1999.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Porto Alegre (RS), 27 de julho de 1999.


LEONOR BARRETO FRANCO
Presidente



CONSELHO NACIONAL
PRESIDÊNCIA

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 01/99

ANEXO I
CONVÊNIO PARA ARRECAÇÃO DIRETA Nº ...

(MODELO)

Primeiro Convenente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) -
Departamento Regional do Estado de,
com endereço nesta Capital, rua, nº,
inscrito no CGC-MF sob o nº, neste ato
representado pelo seu Diretor, Sr.
....., doravante denominado simplesmente SESI.

Segundo Convenente:, empresa com atividade
..... (registrar a atividade econômica
que constitui o objeto da empresa)
....., com estabelecimento
neste Estado, na cidade de, à rua
....., nº....., inscrito no CGC
do MF sob o nº representada por seu
....., Sr., doravante
denominado simplesmente EMPRESA.

Cláusula 1ª

A EMPRESA, a partir da data da assinatura do presente convênio, tendo em vista o disposto no Artigo 49, parágrafo 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 02/12/1965, e em face da autorização do Diretor do Departamento Nacional do SESI, passará a recolher a contribuição mensal a este devida diretamente à respectiva Tesouraria ou agência(s) do(s) Banco(s).... no Estado de, no Município a escolha da empresa, a qual corresponde a 1,5% (um e meio por cento) da remuneração mensal paga aos empregados.

Parágrafo Único:

Para efeito de cálculo e recolhimento da contribuição, a EMPRESA considerará, exclusivamente, os empregados que mantiver no Estabelecimento objeto do presente convênio, dentro do território do Estado.

Cláusula 2ª

O recolhimento a que se refere a Cláusula 1ª, far-se-á no mesmo prazo estipulado para a arrecadação das contribuições devidas ao Órgão de Arrecadação Oficial, na forma da legislação vigente à época do recolhimento, inclusive quanto à atualização monetária.

Parágrafo 1º

Caberá à EMPRESA a obrigação de preencher a GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) para recolhimento das contribuições devidas ao Órgão de Arrecadação Oficial, consignando no campo 18 (Terceiros) a soma dos códigos específicos de cada Entidade com as quais não mantém convênio e a soma de seus respectivos valores. *JSP*

SESI

CONSELHO NACIONAL
PRESIDÊNCIA

Anexo da **RESOLUÇÃO Nº 01/99**
Cont. **ANEXO I**

Parágrafo 2º

Especificamente à contribuição relativa ao SESI, valerá como prova perante a fiscalização do Órgão de Arrecadação Oficial, quanto à regularização do recolhimento, documento próprio da Entidade devidamente quitado.

Cláusula 3ª

Se a EMPRESA deixar de efetuar o recolhimento das contribuições, na forma prevista nas Cláusulas 1ª e 2ª, estará sujeita à cobrança judicial pela via executiva, servindo o presente convênio como título extra judicial exequível, nos termos do inciso II, do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Cláusula 4ª

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente, por períodos sucessivos de igual duração, salvo se qualquer das partes manifestar-se em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do período de prorrogação.

Cláusula 5ª

Caberá ao SESI comunicar a celebração do presente Convênio ao setor competente do Órgão de Arrecadação Oficial e remeter uma das vias do mesmo ao Departamento Nacional do SESI.

Cláusula 6ª

O foro deste Convênio é o desta cidade, com exclusão de qualquer outro.

Assim ajustadas firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

..... (.....), de de 199...

Primeiro Convenente

Segundo Convenente

Testemunhas:

SESI

CONSELHO NACIONAL
PRESIDÊNCIA

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 01/99

ANEXO II CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DIRETA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS Nº

(MODELO)

Primeiro Convenente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) -
Departamento Regional do Estado de
....., com endereço nesta Capital, rua
....., nº, inscrito no CGC-MF sob o nº
....., neste ato representado pelo seu
Diretor, Sr., doravante denominado
simplesmente SESI.

Segundo Convenente:, empresa com atividade
..... (registrar a atividade
econômica que constitui o objeto da empresa)
....., com estabelecimento
neste Estado, na cidade de, à rua
....., nº, inscrito no
CGC do MF sob o nº representada por
seu, Sr. doravante
denominado simplesmente EMPRESA.

Cláusula 1ª

O SESI se compromete a colaborar com a EMPRESA na manutenção dos serviços assistenciais que a mesma presta aos seus empregados e respectivos dependentes, observadas as condições deste Convênio e nos limites previstos na Cláusula 5ª.

Parágrafo Único:

Consideram-se serviços assistenciais, para efeito do disposto neste artigo, desde que sem ônus para o empregado:

- a) assistência médica;
- b) assistência odontológica;
- c) assistência educacional;
- d) assistência cultural e artística;
- e) assistência alimentar;
- f) assistência habitacional,
- g) outras, a critério do Departamento Nacional do SESI.

Cláusula 2ª

A EMPRESA, a partir da data da assinatura do presente convênio, tendo em vista o disposto no Artigo 49, parágrafo 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 02/12/1965, e em face da autorização do Diretor do Departamento Nacional do SESI, passará a recolher a

SESI

CONSELHO NACIONAL
PRESIDÊNCIA

Anexo da **RESOLUÇÃO Nº 01/99**
Cont. **ANEXO II**

contribuição mensal a este devida diretamente à respectiva Tesouraria ou agência(s) do(s) Banco(s).... no Estado de, no Município à escolha da EMPRESA, a qual corresponde a 1,5% (um e meio por cento) da remuneração mensal paga aos empregados.

Parágrafo Único:

Para efeito de cálculo e recolhimento da contribuição, a EMPRESA considerará exclusivamente os empregados que mantiver no estabelecimento objeto do presente convênio, dentro do território do Estado.

Cláusula 3ª

O recolhimento a que se refere a Cláusula 2ª, far-se-á no mesmo prazo estipulado para a arrecadação das contribuições devidas ao Órgão de Arrecadação Oficial, na forma da legislação vigente à época do recolhimento, inclusive quanto a atualização monetária.

Cláusula 4ª

Caberá à empresa a obrigação de preencher o GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) para recolhimento das contribuições devidas ao Órgão de Arrecadação Oficial, consignando no campo 18 (Terceiros) a soma dos códigos específicos de cada Entidade com as quais não mantém convênio e a soma de seus respectivos valores.

Parágrafo Único:

Especificamente à contribuição relativa ao SESI, valerá como prova perante a fiscalização do INSS, quanto à regularização do recolhimento, documento próprio da Entidade devidamente quitado.

Cláusula 5ª

O SESI concederá à empresa, a título da colaboração a que se refere a Cláusula 1ª, e a partir do primeiro recolhimento feito, quantia correspondente a ..% (..... por cento) sobre ..% (..... por cento) da contribuição mensal que lhe é devida.

Cláusula 6ª

O não recolhimento das contribuições na forma prevista nas Cláusulas 2ª e 3ª, a empresa deixará de se beneficiar da colaboração de que tratam as Cláusulas 1ª e 5ª, no mês em que o fato ocorreu, ficando ainda sujeita aos acréscimos legais vigentes.

Cláusula 7ª

Se a EMPRESA deixar de efetuar o recolhimento das contribuições, na forma prevista nas Cláusulas 2ª e 3ª, estará sujeita à cobrança judicial pela via executiva, por iniciativa do Departamento Nacional, mediante provocação do Departamento Regional, servindo o presente convênio como título extra-judicial exequível, nos termos do inciso II, do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Cláusula 8ª

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de igual duração, salvo se qualquer das



SESI

CONSELHO NACIONAL
PRESIDÊNCIA

Anexo da **RESOLUÇÃO Nº 01/99**
Cont. **ANEXO II**

partes se manifestar em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do período de prorrogação.

Cláusula 9ª

Caberá ao SESI comunicar a celebração do presente Convênio ao setor competente do Órgão de Arrecadação Oficial e remeter uma das vias do mesmo ao Departamento Nacional do SESI.

Cláusula 10ª

O foro deste Convênio é o desta cidade, com exclusão de qualquer outro.

Assim ajustadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor.

.....(.....), de de 199...

Primeiro Conveniente

Segundo Conveniente

Testemunhas:
